

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N.º 3341
Em 27/07/11
Responsável @

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO VEREADOR DIARONI SANTOS - PT
e-mail: diaronisantos@camarapel.rs.gov

PROJETO DE LEI

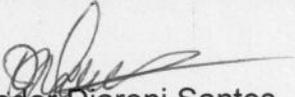
EMENTA: Torna obrigatório a fixação em lugar visível aos funcionários Públicos municipais da administração Pública Direta e Indireta, Autarquias e Fundações do município o conteúdo do Artigo 73 da Lei Orgânica.

ARTIGO 1.º- Fica obrigatório a fixação em lugar visível aos funcionários públicos municipais da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações do Município o conteúdo do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Pelotas.

Parágrafo Único- Os Vereadores, no exercício de sua competência, terão livre acesso aos órgãos da administração Direta, Indireta do Município, mesmo sem prévio aviso, sendo-lhes devidas todas as informações solicitadas.

ARTIGO 2.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Julho de 2011


Vereador Diaroni Santos
Partido dos Trabalhadores